



CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 41/21-C QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, nº 390, 3º Andar, Plataforma IV, Governadoria, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, portador do RG nº 62386530, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.215.145-72, adiante denominado simplesmente **TJBA**; e a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, na Avenida Luís Viana Filho s/n, 4a Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ/MF 13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, **NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO**, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, brasileiro, casado, advogado, residente, domiciliado nesta Capital, nos termos do Decreto s/nº do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial, edição de 11.05.2011, designada doravante de **SEAP**; e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, doravante denominada **PMVC**, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **ANA SHEILA LEMOS ANDRADE**, brasileira, administradora, divorciada, RG nº 492696748 – SSP/BA, e CPF/MF nº 603.607.715-72, residente à Av. Pompílio Neto, 17, bairro Recreio – CEP 45020-410, Vitória da Conquista-Bahia, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal) e Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e considerando o que preconiza a Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, tendo em vista o Processo Administrativo Nº **TJ-ADM-2021/10719** e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
DN: c=br, ou=CP, ou=SEAP, ou=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RPB, ou=RPB,
ou=CPF, ou=VIA, ou=AR, ou=ESTADUAL,
ou=198633000127, ou=ESTADO
ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Data: 2021.05.17 11:14:06 -03'00'



TJADM202110719V01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a inclusão da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista no Projeto Começar de Novo, mediante a oferta de 50 (cinquenta) vagas aos reeducandos, cumpridores de penas sob o regime semiaberto na Unidade Prisional própria, situada na Comarca de Vitória da Conquista, em atividades proporcionando-lhes meios facilitadores à sua ressocialização e capacitando-os para o exercício profissional.

Parágrafo Primeiro: O Projeto Começar de Novo, instituído pela Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009, compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho voltadas para presos, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, com a participação de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Segundo: As atividades a serem desempenhadas pelos reeducandos em razão do presente Convênio terão finalidades educativas e produtivas e serão realizadas nas diversas áreas de serviço, conforme discriminado no Plano de Trabalho anexo, com grau de escolaridade de nível médio e/ou fundamental, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho, as precauções relativas à segurança e higiene do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Na execução do presente convênio serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I – Dos compromissos da SEAP:

- a. Selecionar, através do Diretor, do Coordenador de Segurança e do Coordenador de Atividades Laborativas da Unidade Prisional, os reeducandos aptos para trabalhar e informar o nome destes à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- b. Permitir a apresentação dos reeducandos ao local de trabalho nos horários previamente estabelecidos;
- c. Informar a cada reeducando, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes do presente Convênio, devendo, entretanto, se provocado, fornecer declaração dos rendimentos auferidos pelos reeducandos para os fins legais;
- d. Comunicar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, os reeducandos a serem excluídos do Programa de Trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;
- e. Receber o valor repassado pela Prefeitura Municipal, composto de bolsa-auxílio, correspondente à 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente – do qual será reservado, a título de formação de pecúlio, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) – acrescido de auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de forma a custear as despesas com refeição durante o desempenho das atividades laborativas, bem assim garantir os

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:678906285
87



- deslocamentos dos reeducandos nos trajetos de ida e regresso das Unidades Prisionais para o local de trabalho;
- f. Efetuar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, o depósito do valor da bolsa-auxílio na conta bancária individual de cada reeducando, a ser aberta, se necessário, por intermédio da SEAP;
- g. Efetuar, antecipadamente ao mês da prestação do serviço, o depósito do valor do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte na conta bancária individual de cada reeducando, ficando de logo autorizada a SEAP a fazer a devida compensação, caso eventos legais posteriores a justifiquem;
- h. O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, que será levantado pelo reeducando, nas hipóteses legais, por decisão judicial;
- i. Descontar os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional;
- j. Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos;
- k. Encaminhar à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através de sua Diretoria Geral (DG), por e-mail, a folha de pagamento mensal dos reeducandos contratados, acompanhada de cópia do comprovante de depósito nas contas bancárias individuais respectivas, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês;
- l. Encaminhar à Prefeitura Municipal relatórios trimestrais sobre o cumprimento dos compromissos financeiros do presente Convênio em relação aos reeducandos;
- m. Designar servidor (es) para supervisionar os serviços executados pelos reeducandos nas dependências da Prefeitura Municipal, mensalmente.

II – Dos compromissos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista:

- a. Solicitar à SEAP a indicação dos nomes dos reeducandos a serem contratados, de acordo com suas necessidades;
- b. Confeccionar crachá diferenciado com o termo “Conveniado” em destaque, além do nome e foto;
- c. Treinar os reeducandos contratados de acordo com suas aptidões e capacidade;
- d. Transferir para a SEAP, mediante empenho das despesas, o valor destinado à execução do presente Convênio, garantindo a antecipação do valor devido à título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- e. Suspender as atividades dos reeducandos, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à Direção do Estabelecimento;
- f. Informar, mensalmente, os dias de falta injustificada dos reeducandos ao trabalho;
- g. Fornecer aos reeducandos os equipamentos necessários à segurança e proteção individual no trabalho;
- h. Manter, pelo menos, um servidor da Prefeitura Municipal para gerenciar o trabalho dos reeducandos durante o expediente;
- i. Encaminhar ao TJBA, através do GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, por e-mail, relatório trimestral de avaliação dos reeducandos, contemplando informações sobre seu comportamento e número de dias efetivamente trabalhados.
- j. Não será responsabilidade da PMVC a ocorrência de fuga do apenado, quando em serviço em suas unidades e/ou no percurso de ida e volta do Estabelecimento Prisional.



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890
628587

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB=CPF A3, ou=VALID, ou=AR
CERTDATA: ou=15985332060127,
ou=CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.17 11:15:02 -03'00'



III – Dos compromissos do TJBA:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;
- b. Supervisionar e avaliar a execução das ações que envolvam o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos e as metas de ressocialização;
- c. Encaminhar cópia deste Convênio ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução CNJ 96, de 27 de outubro de 2009;
- d. Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- e. Assegurar o encaminhamento do relatório indicado na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i” desde Convênio, às Varas de Execuções Penais e aos eventuais Juízos processantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROIBIÇÃO

É vedado à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista utilizar-se de mão-de-obra não autorizada no presente Convênio para a realização do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos reeducandos será de até 08 (oito) horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela Superintendência de Ressocialização Sustentável da SEAP e pela Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que serão responsáveis legais no que tange ao acompanhamento da sua efetiva execução.

Parágrafo Único: Ao TJBA caberá a supervisão e acompanhamento da execução deste Convênio de Cooperação quanto à observância das exigências da Lei de Execução Penal, metas de ressocialização e o cumprimento dos direitos/interesses legítimos dos reeducandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

Pelos serviços prestados, a SEAP pagará a cada reeducando uma bolsa-auxílio correspondente à quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, além do auxílio-alimentação, auxílio-transporte e seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo Único: Do valor da bolsa-auxílio deverá ser descontado pela SEAP o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para o pecúlio, a ser reservado e depositado em conta poupança, a fim de que seja entregue ao reeducando quando posto em liberdade, nos termos do art. 29, § 2º da Lei nº 7.210/84.



CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:678906
28587

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR CERTDATA, ou=16986332000127, cn=CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.17 11:15:24 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os serviços prestados pelos reeducandos não geram vínculo empregatício, nem se sujeitam ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 28 e parágrafos da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado relativo à execução do presente Convênio, constante no Plano de Trabalho anexo, totaliza o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), não estando incluído o valor do seguro de acidentes pessoais, podendo haver reajuste pelos índices de correção do salário mínimo.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- Órgão: 2100 – Secretaria Municipal de Governo
- Unidade Orçamentária: 2101 – Ações de Planejamento Governamental
- Ação: 04 121 0020 2.008 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Governo
- Elemento de Despesa: 3.3.30.41.00 – Contribuições
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista em favor da SEAP em parcelas mensais estimadas em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo que o valor do seguro anual, será liberado pela Prefeitura em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação pela SEAP da apólice vigente e do respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

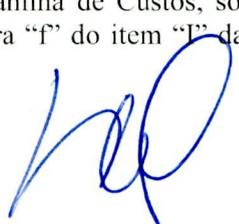
Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: As parcelas mensais previstas na Cláusula Décima poderão ser reajustadas pelos mesmos índices de correção aplicados ao salário mínimo, mediante registro em apostila, nos termos do art. 135, II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SEAP ficará obrigada a apresentar, previamente ao repasse, pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, da parcela referente ao mês da prestação do serviço, a Prestação de Contas Mensal dos recursos orçamentários e financeiros repassados pela Prefeitura, quanto ao pagamento das despesas constantes na Planilha de Custos, sob pena de não-recebimento do referido repasse, observado o prazo da letra “F” do item “I” da Cláusula Terceira do presente

CRISTIANO ALMEIDA
ARAÚJO:678906285
87





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
E RESSOCIALIZAÇÃO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



teor e forma, na presença de duas testemunhas também signatárias.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário da SEAP

ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572
Dados: 2021.05.24 10:12:02 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita do Município de Vitória da Conquista

Testemunhas:

1. _____
2. _____

**CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
CERTOATA, ou=16986332000127,
cn=CRISTIANO ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.17 11:16:43 -03'00'



TJADM202110719V01